



PROCESSOS ON-LINE

N.º 1314/18                      PROTOCOLO N.º 15.758.604-1                      DATA: 09/05/2019-EF

N.º 1396/18                      PROTOCOLO N.º 15.747.463-4                      DATA: 03/05/2019-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 263/2022                      APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA MALHADA - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1314/18 e 1396/18

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados e Relatórios Circunstanciados Complementares, dos quais destacam-se as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a instituição não possui esse espaço, no entanto, as aulas práticas acontecem com laboratório itinerante, onde o professor leva os materiais para sala de aula.

(...)

**Acessibilidade (Lei nº 13.146/15):** a escola não possui rampas de acesso, uma vez que o terreno é plano e não possui degraus. Não possui corrimão e nem banheiros adaptados. A direção do colégio informou que até o presente momento não possui aluno cadeirante ou que necessite de acessibilidade. Outro motivo sobre a não execução das obras no colégio foi em decorrência da construção da Unidade Nova destinada ao colégio.

(...)

## PROCESSOS ON-LINE N.º 1314/18 e 1396/18

O Colégio Estadual Colônia Malhada, Ensino Fundamental e Médio, atualmente faz uso compartilhado com a Escola Municipal Rural Alfredo José Eichel, e não possui Termo de Cessão de uso vigente. Existe a construção de Unidade Nova destinada ao Colégio Estadual Colônia Malhada que tramita por meio do protocolo n.º 07.237.130-5, com previsão de finalização das obras para o período de 22 de setembro de 2021 a março de 2022.

Com intuito de regularizar a cedência do espaço o junto à Prefeitura Municipal, a direção do Colégio Estadual, por meio do Ofício n.º 56/2021, endereçado a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, solicitou a autorização para permanecer ocupando o prédio até que ocorra a mudança do Colégio Estadual para a Unidade Nova.

Em resposta ao Ofício n.º 56/2021, a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais emitiu o Ofício n.º 599/2021 concedendo a autorização para permanência e continuidade de uso do prédio até que seja concluída a transferência para a nova sede do Colégio Estadual.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1314/18 e 1396/18

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos processos e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade expiraram com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 1314/18 e 1396/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Colônia Malhada – EF M P	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 5408/22 de 01/09/2022, de 05/04/2022 a 05/04/2032.	Ensino Fundamental anos finais  N.º 4121/17 de 31/08/2017, de 29/08/2013 a 31/12/2018.	<b>Ensino Fundamental anos finais</b>  <b>Excepcionalmente,</b>  <b>De: 01/01/2019 a 31/12/2024.</b>
			Ensino Médio  N.º 1337/18 de 27/03/2018, de 08/03/2015 a 08/03/2019.	<b>Ensino Médio</b>  <b>Excepcionalmente,</b>  <b>De: 09/03/2019 a 31/12/2024.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N.º 1314/18 e 1396/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR